**RESOLUÇÃO 13/2022/CMDCA**

**Dispõe sobre a aprovação do protocolo e fluxo da escuta especializada, procedimento integrado, ofertado no município Tangará SC, para atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** -CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 1.517 de 01 de outubro de 2011 e em conformidade com deliberação constante na ATA 163, de 24 de agosto 2022;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017;

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

**CONSIDERANDO** a Resolução 03/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que cria o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o protocolo e fluxo da escuta especializada, no âmbito municipal, o procedimento deve ser articulado pelo Sistema de Garantia de Direitos, para o atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará, 24 de agosto de 2022

Vandreia Bonassi Rampon

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Protocolo e Fluxo da Escuta Especializada**

**Município de Tangará –SC**

**1 – Apresentação**

 O presente documento visa dar um “grande passo” para a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tangará– SC. Como garantir direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunha de violência de forma humanizada? Com o objetivo de implementar e aperfeiçoar o atendimento de forma integral este documento foi criado. Seu objetivo passar longe de ser teórico, mas ser um documento prático onde a Rede de Garantia possa “balizar” para saber agir na pratica quando existir casos envolvendo crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

 Busca através deste documento público a efetivação da lei 13431/17 para uma “Escuta Especializada” de forma digna conforme os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente

 Para o cumprimento do Princípio da Prioridade Absoluta e a efetivação do Lei 8069/90 a Rede do Sistema de garantia dos Direitos de Tangará conta com uma rede, dando destaques para as políticas sociais básicas, onde na área da Saúde conta atualmente (2021), com 02 Unidades de Saúde, 03 Postinhos no Interior, 02 Hospitais sendo um particular, contando com 110 profissionais diretos na área da Saúde

 Sobre a rede da Educação, o município conta 02 Escolas de Educação Infantil, 02 de Ensino Fundamental Municipal e 02 Escolas Estaduais, matriculados o município chega em torno de 1635 matriculas, tendo 216 profissionais envolvidos.

 Na política da Assistência Social atualmente o município conta com 01 Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), devido ao porte do munícipio, mas toda demanda da média complexidade é atendido pelo órgão gestor. No que refere a Alta Complexidade o município conta com 01 Serviço de Acolhimento. Ao todo são 25 profissionais

**2 - Caracterização das formas de violência contra criança e adolescente no município**

Os dados sobre a violência na área da criança e do adolescente são baseados pelos atendimentos pelo Conselho Tutelar e demais órgãos na rede de Atendimento. Os casos **do Conselho Tutelar** foram: no ano de 2021: 67 casos de negligência, 6 casos de violência física, 15 casos de violência psicológica, e 10 casos de violência sexual. No ano de 2022 até o momento (julho de 2022): 56 casos de negligência, 5 casos de violência física, 9 casos de violência psicológica, e 7 casos de violência sexual

Os casos **registrados na segurança pública** foram encontrados dados da Polícia Civil, totalizado 21 inquérito policial sendo 25 vítimas envolvendo crianças e adolescentes. Os dados encontrados dos registros da Polícia Militar do município conta com 05 casos registrados entre o ano de 2019 até o presente momento (2022)

**3 - Marco Legal**

Na história a criança e o adolescente nunca foram respeitados como sujeitos de direitos. Durante séculos no mundo e em nosso país uma verdadeira cultura para cuidar e garantir um bom desenvolvimento ficava longe de ocorrer.

 A Assembleia geral da ONU proclamou a Declaração Universal dos Direitos do Homem que em seu item 2 do artigo XXV afirma:

“*a maternidade e a infância têm direitos e cuidados e assistência especial. Todas as crianças, nascidas dentro e fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social”*

Nas normativas internacionais, o nosso plano destaca a: Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, onde o documento do dia 20 de novembro de 1989 ratifica o estado deve garantir os direitos a todas as crianças:

*ARTIGO 2.º*

*1 – Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação.*

*ARTIGO 19*

*Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física e menta, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.*

O surgimento da Constituição Federal de 1988, trouxe uma visão jurídica diferente na história do nosso país. O artigo 227 mudou trouxe a luz o Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente. A criança e o adolescente, são sujeitos de direitos, por estarem em condição peculiar de desenvolvimento devem ser prioridade absoluta.

A lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, trouxe uma nova forma na legislação para proteger crianças e adolescentes. Sabemos que apenas uma mudança na lei, por mais que seja muito significativa, não muda a cultura de séculos.

A mudança não está somente no conceito, mas, pela primeira vez, declara que a responsabilidade pela proteção e formação das crianças e adolescentes é dever da família, do poder público, comunidade e sociedade em geral, tal responsabilidade moral (não jurídica) anteriormente estava no seio da família, todavia, a história mostrou que esta responsabilidade é de todos atores envolvidos.

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

Mesmo com as mudanças, o desafio se faz constante após trinta anos de Estatuto mudanças e aperfeiçoamentos precisam ser bem vindos. Destaca-se a lei 12010/09 trazendo melhorias e aperfeiçoamento das questões do Acolhimento Institucional a adoção, sendo uma lei muito mais voltada para a Convivência Familiar.

Outra importante lei foi a 13.010/14 que traz uma nova forma de educação, evitando o uso de castigos físicos e psicológicos e uma nova forma de educação não mais baseada na violência.

Mais recente a lei 13.431/17 que aperfeiçoa a forma de escuta e protocolos para crianças que foram vítimas de violência, trazendo princípios no atendimento da criança e do adolescente que já estavam no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, mas que precisava ser aperfeiçoado. O Decreto presidencial 9.603/2018 também ratifica o que está na lei, podendo dar destaque para: ***Art. 2º Este Decreto será regido pelos seguintes princípios:***

***I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;***

***II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;***

***III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhe dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;***

***IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:***

***a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;***

***b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;***

***c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e***

***d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;***

***V - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;***

***VI - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;***

***VII - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;***

***VIII - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais; e***

***IX - a criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendido por profissional do mesmo gênero.***

No município de Tangará temos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criando pela Lei Municipal n.º 1517 de 01 de outubro de 2001, tendo como objetivos:

*§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:*

*I - definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude de Tangará/SC, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º,desta Lei;*

*II - controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a infância e a juventude do município de Tangará/SC, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.
§ 2º Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.
§ 3º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.
§ 4º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis. (Redação dada pela Lei nº*[***2247***](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/t/tangara/lei-ordinaria/2015/224/2247/lei-ordinaria-n-2247-2015-altera-redacao-do-capitulo-ii-do-titulo-ii-da-lei-n-1517-de-01-de-outubro-de-2001-e-da-outras-providencias)*/2015)*

**4 - Objetivos**

**Objetivo Geral**

Garantir a Proteção Integral da Criança e do Adolescente vitima ou testemunha da violência, por meio da Escuta Especializada, visando a prevenção e a integralidade da criança e do adolescente

**Objetivos específicos**

* Fomentar a política de integração dos serviços e sistema da garantia dos direitos;
* Celeridade no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências;
* Ações coordenadas para o atendimento e posterior proteção integral das crianças e adolescentes;
* Elaborar estratégias para que não ocorra violência institucional;
* Elaborar estratégias para que não ocorra a revitimização nos casos que envolva a violação de direitos das crianças e adolescentes;
* Melhorar a comunicação e o sistema de informação para proteger as crianças e adolescentes;
* Sensibilizar os profissionais do SGD para a garantia dos direitos da criança e do adolescente;
* Promover campanhas, estudos, formular pesquisas que garanta o direito da criança e do adolescente;
* Aperfeiçoar as informações (macro – micro) para melhorar o atendimento da criança e adolescente ou suas famílias;
* Aperfeiçoar o fluxo de informações das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência
* Revisão e monitoramento de protocolos, conteúdos teóricos sobre as questões da violência contra crianças e adolescentes;
* Estimular criação de projetos e programas para adolescentes vítimas ou testemunhas de violências;
* Oferecer tratamento digno às crianças, adolescentes e suas famílias que tiveram seus direitos violados;
* Estabelecer política de capacitação continuada para os atores do Sistema de Garantia de Direitos

**5 - Alinhamento Conceitual**

Esta parte do protocolo o (a) leitora encontrará conceitos importantes para quem trabalha na gestão, na equipe técnica ou diretamente com a criança e com o adolescente atendido no município. São conceitos e definições importantes para o(a) profissional fazer o processo de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

*Doutrina ou Princípio da Proteção Integral*

Linha princípios éticos de atuação para proteger a criança e o adolescente. É a “alma” do Estatuto da Criança e do Adolescente e a base do nosso trabalho. Compreende a concepção:

* Criança e o Adolescente como Sujeito de Direitos
* Condição Peculiar de Desenvolvimento
* Prioridade Absoluta

*Estatuto da Criança e do Adolescente*

Lei Federal baseada no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é lei 8.069/90 e apresenta os direitos da Criança e do Adolescente e repara danos históricos de leis anteriores na área da infância do nosso país. No ECA também é apresentado o Sistema de Garantia dos Direitos

*Sistema de Garantia dos Direitos*

O Sistema de Garantia dos Direitos (SGD) é onde o ECA apresenta os atores que devem garantir a proteção da criança e do adolescente. Proteger é garantir o desenvolvimento deste público e proteger crianças e adolescentes que sofreram violências. O SGD é formado por “atores” da proteção (que são formados por pessoas). Destaca-se a família, a sociedade civil organizada (entidades de proteção como a APAE), e o poder público (Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Cultura, Segurança Pública, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, etc) e também dois importantes Conselhos: Conselho Municipal da Criança e do Adolescentes (CMDCA) que tem a responsabilidade de fazer controle social desta área e deliberar políticas públicas e o Conselho Tutelar (sociedade é escolhida pela sociedade) que tem o papel de garantir a proteção da criança e do adolescente vítima de violência

*Lei 13.431/17 – Lei da Escuta Especializada da Criança e do Adolescente vitima ou testemunha de violência*

Lei que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao melhorar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. A lei tem como base algumas garantias e é a base deste protocolo:

* Receber Prioridade Absoluta
* Tratamento Digno e Abrangente
* Ter a intimidade e as condições pessoais protegidas
* Ser protegido contra qualquer forma de discriminação
* Receber informação sobre sua etapa de desenvolvimento
* Ser ouvido e expressar seus desejos e suas opiniões, assim como permanecer em silêncio
* Receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite sua participação
* Ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento da sua participação
* Ser ouvido no horário que for mais adequado e conveniente, sempre que possível
* Ter segurança, com avaliação contínua
* Ser assistido por profissionais capacitados e conhecer os profissionais
* Ser reparado quando seus direitos forem violados
* Conviver em família e comunidade
* Ter informações prestadas tratadas confidencialmente
* Prestar declarações em formato adaptado a criança e ao adolescente com deficiência

*Escuta Especializada*

Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade

*Depoimento especial*

Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

*Revelação Espontânea*

É o ato onde a criança e o adolescente sente-se a vontade para falar da violência que sofreu ou sofre ou narrar a violência na qual foi testemunha para sua “referência”. (Aqui pode ser o professor, educador social, técnico, etc.) É fundamental que a pessoa na qual ouviu a narrativa da criança ou do adolescente já encaminhe o fato a sua coordenação para devidas providencias e o principal: ***permanece em silêncio sobre o que ouviu da criança ou do adolescente, pois isto é algo intimo da pessoa e não merece ser comentado dentro do ambiente de trabalho.***

*Identificação da Violência*

Na atividade com a criança e com o adolescente, o profissional que faz o atendimento *(seja algo pontual, um médico em uma consulta por exemplo)* ou atua diretamente com a criança (professor na escola, por exemplo) pode identificar violência contra a criança (lesão no corpo, criança reproduz a violência que sofre, etc.). Identificado, o profissional deve procurar sua coordenação para devidas providencias e o principal: ***permanece em silêncio sobre o que ouviu da criança ou do adolescente, pois isto é algo intimo da pessoa e não merece ser comentado dentro do ambiente de trabalho.***

*Tipos de Violência*

A lei 13.431/17 define alguns tipos de violência contra a criança e contra o adolescente, são elas:

**violência física:**

ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico

**violência psicológica:**

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha

**violência sexual:** entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não.

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação

**violência institucional:**  violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência

**Revitimização**: quando a criança ou o adolescente revive a violência, tendo que comentar os fatos vivenciados, ou mostrar e comentar marcas do seu corpo.

**6 - Origem dos Recursos**

Os recursos serão oriundos dos recursos próprios do Poder Público Municipal das secretarias (educação, saúde, assistência social e administração) e recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) ligado ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente

**7 - Capacitações**

Abaixo a tabela de Temas e Cronograma de Formações durante o ano para o Sistema de Garantia de Direitos

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Grupo**  | **Tema** | **Período** |
| **Gestores, Diretores**, Coordenadores e Técnicos | Lei da Escuta EspecializadaProtocolo e Fluxo de AtendimentoPolíticas PúblicasAtores do SGD | Setembro 2022Março 2023Setembro 2023 |
| Profissionais de atendimento (professores, auxiliares de sala, estagiários, médicos, enfermeiros, atendentes, orientador social, etc) | Lei da Escuta EspecializadaProtocolo e Fluxo de AtendimentoTipos de violência Escuta da Revelação EspontâneaECA e políticas públicas | Março 2023Julho 2023Outubro de 2023. |
| Profissionais Serviços Gerais(Motoristas, merendeiras, faxineiras, vigias, monitores de transporte escolar, etc..) | Lei da Escuta EspecializadaTipos de violência Escuta da Revelação EspontâneaECA |  Fevereiro / 2023Julho / 2023(na semana de capacitação da Educação) |

A Lei da Escuta Especializada será de forma geral (todos os grupos), e outros temas serão realizados com grupos específicos.

Abaixo a tabela de Temas e Cronograma de Formações durante o ano para a equipe de profissionais, que farão a Escuta Especializada

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Grupo** | **Temas** | **Período** |
| Profissionais da Escuta Especializada | Protocolo e FluxogramaTécnicas para entrevista Procedimento de RegistrosMonitoramentos dos casos |  Julho / 2022Novembro/2022 |

**8 - Atuação de cada órgão em relação ao atendimento no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência**

*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

O decreto 9.603/18 deixa claro também que:

*Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.*

*Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios.*

*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*

O decreto 9.603/18 deixa claro também que:

*Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:*

*I -* ***acolher a criança ou o adolescente****;*

*II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;*

*III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e*

*IV - comunicar o Conselho Tutelar.*

*Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.*

*DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

O decreto 9.603/18 deixa claro também que:

*Art. 12. O Suas disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.*

*§ 1º A proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.*

*§ 2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Suas.*

*§ 3º Onde não houver Creas, a criança ou o adolescente será encaminhado ao profissional de referência da proteção social especial.*

*§ 4º As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, podem acessar os serviços de acolhimento de modo excepcional e provisório, hipótese em que os profissionais deverão observar as normas e as orientações referentes aos processos de escuta qualificada quando se configurarem situações de violência.*

*CONSELHO TUTELAR*

O Conselho Tutelar do município conta com cinco representantes da sociedade civil e é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional (artigo 130 do ECA). Sua função é zelar pelos direitos da criança e do adolescente vitimas ou testemunha de violência. ***Todos os casos de suspeita ou confirmação de violência devem ser obrigatoriamente encaminhados ao Conselho Tutelar (artigo 13 do ECA).*** Por ser uma autoridade do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente cabe ao Conselho aplicar as Medidas Protetivas à este público (artigo 101 do ECA) e também Aplicar Medidas aos pais ou responsáveis (artigo 129 do ECA), lembrando que para isto pode requisitar serviços (artigo 136 III – a do ECA)

Por ser uma autoridade da rede é um órgão que dialoga diretamente com o Poder Judiciário quando existe caso onde a medida foi aplicada e ouve descumprimento injustificados (artigo 136 III – b do ECA) e também junto ao Ministério Público quando precisa (artigo 136 IV e XI do ECA)

**9 - Acompanhamentos Realizados pela Rede e compartilhamento de informações**

O acompanhamento será através das reuniões do Comitê de forma mensal nos primeiros seis meses da implantação, após será avaliado a periodicidade das reuniões pelo comitê. Nas reunião também será compartilhado o número mensal de crianças e adolescentes que passaram pelo processo da Escuta Especializada, também as sugestões possíveis que os profissionais poderão contribuir para ajustes durante o processo. Havendo necessidade os membros do comitê se reunirão com os integrantes que fazem a Escuta Especializada

**10 - Critérios e definição dos profissionais de referência aptos para a realização da entrevista da escuta**

Os critérios definidos pelo **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, para a escolha dos profissionais que ficarão responsáveis por realizar a Escuta Especializada foram:**

* **Profissionais efetivos no município**
* **Profissional que tenha perfil para fazer a entrevista da Escuta Especializada**
* **Ter feito formações sobre o tema da Escuta Especializada, Técnicas de Entrevista, etc.**

**Em consonância com as indicações de cada setor, hoje temos 08 (oito) profissionais disponibilizados para realizar a escuta especializada:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Representação** | **E**ntrevistador | **C**ontato |
| Departamento de Assistência Social | Thaís Maurer de Oliveira | 49 – 991540233 35327474 - CRAS |
| Débora Rossatto | 49 – 999697039 35327479 - Abrigo |
| Secretaria de Educação | Lurdes Slongo | 49 - 988120711 |
| Ana Claudia Menegão | 49 - 991497042 |
| Iodete Cordova Passos | 49 - 991205653 |
| Adiles S. Bevilaqua | 49 - 991922485 |
| Secretaria de Saúde | Andreia Piccinin | 49 - 999451245 |
| Ivonete Lisboa Meneguzzi | 49 – 999813941 |

**11 - Planejamento da divulgação deste protocolo**

Através das capacitações com os profissionais que fazem o atendimento direto para a criança e ao adolescente e nas capacitações para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos.

Produção de materiais impressos e digitais para os profissionais.

Produção de materiais para a comunidade sobre tipos de violência e informação dos serviços para atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Realização de Campanhas e Eventos para a comunidade sobre o tema, além do uso da mídia local para promover o assunto.

Criação de um link no site da prefeitura contendo materiais e informação do tema para acesso da comunidade.

Criação de vídeo institucional da Escuta Especializada.

**12 - Referências Bibliográficas**

Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948;

Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959;

Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990;

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006

Resolução nº 20/2005 – ECOSOC - Conselho Econômico e Social das Nações Unidas

Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual : aspectos teóricos e metodológicos : guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes / organizadores, Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves, Gorete Vasconcelos ; (coords.), Paola Barbieri, Vanessa Nascimento – Brasília, DF : EdUCB, 2014

Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas / elaboração de Marcia Teresinha Moreschi – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 377p

**Tangará, 24 de Agosto de 2022**

**Documento aprovado em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Ata n.º 163 de 24/08/2022.**

***Anexo I – Fluxo da Escuta especializada***

Fluxo Inicial deProteção e Atendimento da Escuta Especializada.

**Revelação Espontânea** pela Criança ou Adolescente (1)

Ministério Público

**Conselho Tutelar** (3)

**Identificação de Violência** pelo Poder Público (Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura, etc) ou Entidade de Atendimento (2)

**Equipe de Entrevistadores** para fazer a Escuta da Criança e do Adolescente caso necessário (4)

Articulação com a Rede de Proteção (5)

Delegacia Civil para **Registro de B.O** em caso de Crime (6)

Explicação do Fluxo Inicial de Proteção e Atendimento da Escuta Especializada

(1) A criança ou adolescente ***poderá fazer a Revelação Espontânea*** para alguém da Rede de Proteção (Professores, Educador Social, Técnicos das Secretarias, Médicos, Enfermeiros, Agente de Saúde, Policial Militar, etc) ou até para alguém da Comunidade (vizinhos ou vizinhas)

(2) Após a Revelação Espontânea ou ***Identificação de Violência pela*** Entidade de Atendimento ou pelo Poder Público (sala de aula, encontro no SCFV, atendimento médico, etc) a unidade de Serviço (Unidade Escolar, CEI, CRAS, CREAS, Unidade Básica de Saúde, Entidade de Atendimento, etc) deverá ***preencher o Formulário Inicial de Identificação*** relatando o que identificou de Violência ou a Revelação Espontânea da Criança ou Adolescente preenchendo as informações do Formulário e justificando o porquê da Escuta Especializada, desde que a Criança ou o Adolescente tenha interesse da conversa (entrevista) e deverá comunicar para o Conselho Tutelar (3) e encaminhar para Entrevistadores da Escuta Especializada (4). Além disto, já pode fazer a Articulação com a Rede de Proteção (5) e Registro de Boletim de Ocorrência na Polícia Civil *se caso necessário.*

(3) **Conselho Tutelar.** Segundo o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente ***todo o caso de suspeita ou violência obrigatoriamente deve ser encaminhado ao Conselho Tutelar***. O Conselho Tutelar aguardará mais informações do caso (Formulário da Entrevista da Escuta Especializada) para decidir em Colegiado ou em Rede de Proteção as Medidas Protetivas aplicadas à Criança ou Adolescente. Segundo o artigo 136 o mesmo também poderá encaminhar ou até mesmo representar o caso de violência para o Ministério Público

(4) Além de ser encaminhado o caso e o Formulário Inicial de Identificação ao Conselho Tutelar, a entidade de atendimento deve acionar um representante da Equipe de Entrevistadores da Escuta Especializada de preferência da sua própria política de atendimento. ***O entrevistador irá fazer a Escuta Especializada em* até 05 dias úteis *respeitando os procedimentos e orientações que a lei determina e logo em seguida deverá encaminhar o Formulário da Entrevista para o Conselho Tutelar, Rede de Proteção e Delegacia da Policia Civil caso necessário.***

(5) Dependendo do caso a Rede de Proteção deve agir com Prioridade Absoluta, fazendo as devidas articulações para a proteção da vítima (criança ou adolescente). Se houver a Escuta Especializada caberá os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (Unidade Escolar da Criança ou do Adolescente, CRAS ou CREAS, Unidade de Saúde, Conselho Tutelar, Entidade de Atendimento, etc) receber o Formulário da Entrevista, ***e se reunir com celeridade (logo, de forma rápida) em até* 07 dias úteis *para juntos fazer as estratégias de proteção necessárias para a criança ou adolescente vítima de violência***. Quais ações serão realizadas? Com será monitorado o caso? Quais os critérios para acompanhar o desenvolvimento desta criança ou adolescente? Os casos serão revisados **a cada 60 dias.**

(6) Dependendo do caso, caso algum ator da rede (Unidade de Ensino, Unidade de Saúde, CRAS, Entidade de Atendimento, etc) perceba que o agressor teve intenção de violentar a Criança ou Adolescente, poderá ser registrado um Boletim de Ocorrência para abrir procedimento de Investigação do Caso. ***Vale lembrar que as informações da Escuta Especializada são para informações de Proteção da vítima*** e não serve com base para apurar crime. Para isso, cabe a Delegacia ou o Judiciário solicitar o Depoimento Especial.

**REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL**

**ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

|  |
| --- |
| **1.CARACERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:**  |
| Revelação Espontânea ( )  | Suspeita/Percepção Profissional ( ) |
| Órgão que realizou o atendimento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Data e Hora: |
| **2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):** |
| **2.1** Nome da criança/ do adolescente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**2.2** Gênero: ( ) masculino ( ) feminino ( ) outro**2.3** Data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ **2.4** Idade presumida: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **2.5** Endereço onde a criança/adolescente reside: Rua: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_n. \_\_\_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Apt.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ponto de referência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Fone residencial: (\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Celular: (\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: ( ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_**2.6** Está em idade escolar? Sim ( ) Não( ) Se sim, informar: ano/série \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome da escola\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **2.7** Integra grupo de irmãos? Sim ( ) Não ( ) Quantos irmãos? \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Indique os nomes dos irmãos, caso existentes\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Algum acolhido? Sim ( ) Não( ) Se sim, local(is) de acolhimento:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**2.8** A criança/adolescente possui documento de identificação? Sim ( ) Não( ) Se sim, especificar e juntar cópia: ( ) Declaração de nascido vivo ( ) Certidão de nascimento ( ) Boletim de ocorrência ( ) Carteira de identidade ( ) Carteira de vacinação ( ) Prontuário médico ( ) Documentos da creche/escola ( ) Outros: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  |
| **3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL**[[1]](#footnote-1)**:** |
| **3.1** Nome da mãe: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**3.2** Nome do pai: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**3.3** Responsável, caso não viva com os pais: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Grau de parentesco (com o responsável): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**3.4** Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles): Rua: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Apt.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ponto de referência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Fone residencial: (\_ )\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Celular: (\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_E-mail ( ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**3.5** Os pais/responsáveis possuem documento de identificação? Sim ( ) Não ( )Se sim, juntar cópia de algum documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc).  |
| **Violência identificada:**  |
| ( ) Física - ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.( ) Violência Sexual. Qual? ( ) Abuso Sexual ( ) Exploração Sexual Comercial ( ) Tráfico de pessoas( ) Psicológica. Qual? ( ) Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença( ) Exploração ou intimidação sistemática ( **bullying**) ( ) Alienação Parental - interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;( ) Violência institucional - entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. |
| **Livre relato da ocorrência pela vítima (descrever as palavras utilizadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor...)** |
| Profissional que atendeu: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Gestor da unidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Encaminhamentos realizados:**  |
| ( ) Comunicação ao Conselho Tutelar ( ) Notificação para a vigilância epidemiológica( ) Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017)[[2]](#footnote-2)( ) Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017)[[3]](#footnote-3)( ) Atendimento de Saúde ( )CREAS( ) Outros. Qual? \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| ( ) Escuta Especializada por profissional capacitado[[4]](#footnote-4)Justifique a necessidade deste procedimento:Em conversa com o João deu para perceber que existe mais fatos no qual João não quis falar, mas seu jeito físico ou comportamento tímido demostra poder haver mais alguma violência.  |
| **Relatório da Escuta Especializada** |
| Profissional que atendeu: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**Fonte:** Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. Ministério dos Direitos Humanos, adaptado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de SC, 2020.

1. A correta identificação dos genitores da criança é de extrema importância para permitir o adequado acompanhamento do caso pela rede de proteção e, eventuais intervenções pelos órgãos de defesa. [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público. [↑](#footnote-ref-2)
3. Deve-se comunicar ao Ministério Público os boletins de ocorrência registrados, para que este possa – ciente do registro – atuar fiscalizando a atuação da autoridade policial e cobrando, se necessário, a agilidade da apuração do delito – que deve ser investigado também de forma prioritária na Polícia Civil. [↑](#footnote-ref-3)
4. A partir deste campo, a rede local deverá debater e definir se este mesmo instrumento continuará com um quadro próprio para a descrição do relato da escuta, ou se será criado novo instrumento exclusivo para registrar/compartilhar as informações relevantes do procedimento da escuta especializada.

**OBS.:** Outros modelos de registro podem ser encontrados e adaptados a partir de materiais oficiais como, por exemplo, o Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (CNMP, 2019, link de acesso: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/LIVRO\_ESCUTA\_PROTEGIDA\_MENOR\_10.pdf) e Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, (SDH, 2018, link de acesso file:///C:/Users/fecam/Downloads/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em%20(1).pdf). [↑](#footnote-ref-4)